



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3141/2011 Projeto de Lei: 106/2011 Lei 8.456
Data e Hora: 17/05/11 16:55:48 Aut. 9.543/12
Procedência: Namy Chequer 01.195 &
Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de
passar pela catraca/roleta no transporte coletivo OF.VT. 50/13
Resultado VETO TOTAL. PROMULGADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EST.

Processo: 3141/2011 Projeto de Lei : 108/2011

Data e Hora: 17/05/11 16:55:49

Procedência: Namy Chequer

Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

PROJETO DE LEI Nº. /2011

Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo da cidade de Vitória, obrigadas a conceder a crianças de até 05(cinco) anos o direito de passar pela catraca e/ou roleta dos ônibus.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá cadastrar todas as crianças que buscarem o benefício sem necessidade de renovação até o término de sua validade.

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3141	02	mon

Art. 3º. A isenção da tarifa dar-se-á mediante utilização de cartão eletrônico, válido até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida.

- I- O cartão eletrônico será distribuído gratuitamente após realizado o cadastro nas unidades autorizadas. ;
- II- O cartão eletrônico é pessoal e intransferível.

Art. 4º. Não poderá ser autorizado o aumento nas tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 5º. O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circularem no âmbito do Município.

Art. 6º. O benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais mediante convênios firmados com outros municípios, governo estadual e/ou governo federal.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Gabinete do Vereador Namy Chequer

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com

Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

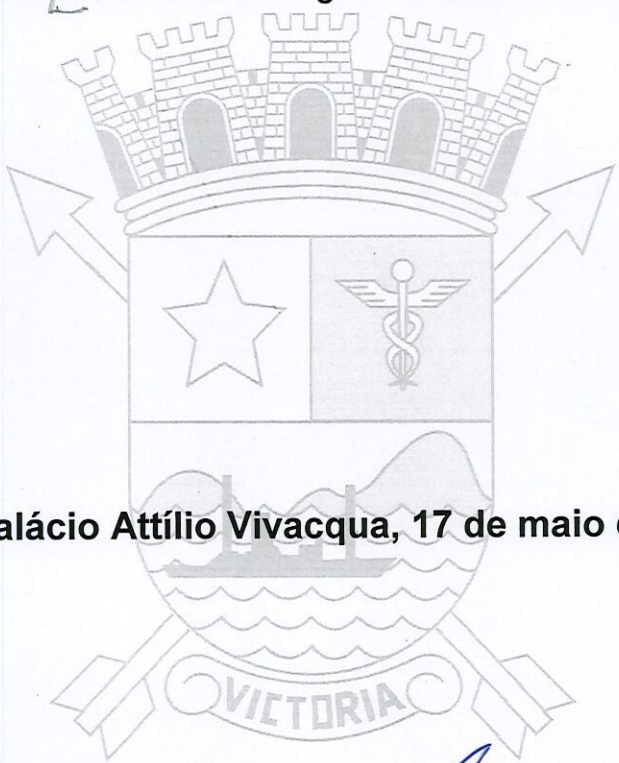
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3141	03	nen

Executivo
Art. 8º. O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de maio de 2011.



NAMY CHEQUER
Vereador - PCdoB

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é o cumprimento da concessão as crianças de até 05 (cinco) anos de idade incompletos o direito de passar pela catraca/roleta nos transportes coletivos no Município de Vitória. Regularizando um dos direitos já assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e da Lei Municipal 5.432/2001.

A confecção do cartão especificado neste projeto faz-se necessário para facilitar a fiscalização e aplicação da Lei, evitando o perigo e o constrangimento no ato de passagem por de baixo da "catraca".



NAMY CHEQUER

Vereador – PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3141	05	non

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM, 17 / 05 / 2011

DIRETOR

Luiz Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 19 / 05 / 2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1º Discussão

Em, 20 / 05 / 2011

Presidente da Câmara

Pautado em 2º Discussão

Em, 26 / 05 / 11

Presidente da Câmara

Pautado em 3º Discussão

Em, 01 / 06 / 11

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM _____/20__

DIRETOR DEL

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 07/06/2011.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	06	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

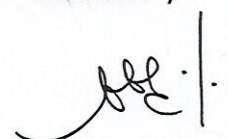
PROCESSO: 3141/2011

PROJETO DE LEI: 106/2011

O Excelentíssimo Senhor Vereador NAMY CHEQUER, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº 106/2011, tendo o mesmo a finalidade de **"Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo."**, fato este explicitado em 17/05/11.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

Segundo o autor em sua justificativa, este Projeto de Lei tem por objetivo o cumprimento da concessão as crianças de até 05 (cinco) anos incompletos, o direito de passar pela catraca/roleta nos transportes coletivos de Vitória, evitando o perigo e o constrangimento no ato de passagem por debaixo da "catraca", devendo apenas apresentar o cartão confeccionado.



A Lei Orgânica do Município de Vitória dispõe que:

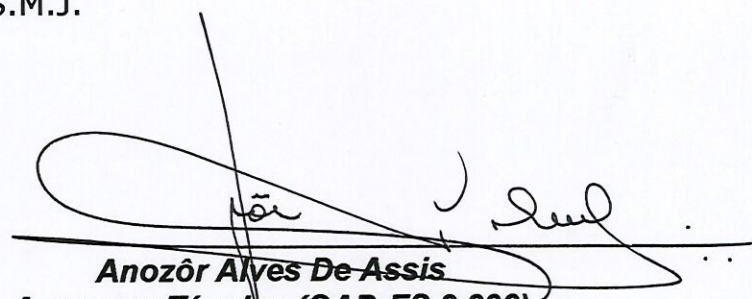
Art. 235 – São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos:

II – as crianças menores de cinco anos de idade.

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em, 14/06/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	08	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

..... para relatar

Em 16 / 06 / 2011

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	09	R

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 106/2011

Processo: 3141/2011

Autor: Namy Chequer

Ementa: "Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Namy Chequer, o projeto em epígrafe concede as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 20/05/2011 a 01/06/2011 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 16/06/2011 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei concede as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo uma vez que esse direito já é regularizado pela Constituição Federal e pelo

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3142	10	72

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Estatuto da Criança e do Adolescente, evitando o perigo e o constrangimento no ato de passagem por baixo da "catraca".

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº106/2011.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 20 junho de 2011.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 24 / 06 / 2011
Presidente

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	11	YR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Transportes

Ao Sr. Vereador Alcides
Varejão para relatar.

Em 06/07 /20011

Márcio de M. L. M.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	12	R

VEREADOR
VAREJÃO

Comissão de Transportes

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09 / 08 / 2011

Maximiano P. M. M.
Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES

PARECER

(Ao Projeto de Lei n.º 106/2011 – Processo: 3141/2011)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria da Ilmo. Vereador Namy Chequer, ementa: Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

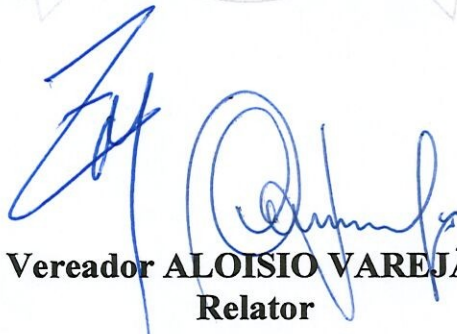
Após exame, não vejo impedimento de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 106/2011**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de julho de 2011.


Vereador **ALOISIO VAREJÃO**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	13	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Juanes

Vicima para relatar.

Em 17 / 08 / 2001

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo nº: 3141/2011
Projeto de lei: 106/2011
Procedência: Vereador Namy Chequer

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
3141	14	R

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 01 / 09 / 2011

[Assinatura]
Presidente

Ementa: Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Namy Chequer, para conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

A matéria em curso de tramitação regimental foi considerada pela comissão de constituição e justiça pela legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, a comissão de transporte aprovou a proposição.

Em análise ao projeto supra, a referida proposição demonstra que as crianças terão um cartão eletrônico que valerá até a data anterior ao aniversário de seu 6º ano de vida. Lembrando que as crianças de hoje passam por constrangimentos por passarem de baixo da "catraca".

Vale ressaltar que o assunto foi amplamente debatido e esta disciplinado na Lei Municipal 3737/1991.

A referida proposição não trará nenhuma grande despesa ao Município.

Por todo exposto, sou pela **aprovação do presente projeto**. Admitindo ainda, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de Agosto de 2011.

[Assinatura]
Vereador Juarez Gonçalves Vieira
Relator

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NÚBRICA
3141	15	R

Ao Sr. (a): Rita Tratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 05 / 09 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 12 / 09 / 2011

Rita Tratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	16	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 179/2011

PROCESSO	3141/2011
PROJETO DE LEI	106/2011
EMENTA	Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.
INICIATIVA	NAMY CHEQUER
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Transportes – Pela Aprovação Comissão de Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA Nº	PROCESSO
3141	17 12

inscreve-se na Ordem do Dia

Em, 02/08/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em 02/08/2012

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06/08/2012

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 07/08/2008

RA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 106/2011
Autoria : Namy Chequer

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3147	18	95

Reunião : 49ª Sessão Ordinária
Data : 02/08/2012 - 17:41:50 às 17:42:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 9 Parlamentares

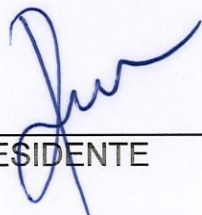
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	17:42:10
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	17:41:55
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	17:42:13
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:41:58
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:41:55
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:41:57
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:42:03
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	17:41:53
16	Zecarlino	PT	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
8

NÃO
0

TOTAL
8



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	19	ALC

OF.PRE. AUT. Nº 195

Vitória, 07 de agosto de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.543/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 106/2011**, de autoria do Vereador **Namy Chequer**, aprovado em Sessão realizada no dia 02 de agosto de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5255967/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 09/08/2012 Hora: 11:02
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 195/2012
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	20	9

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.543

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 106/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passa pela catraca/roleta no transporte coletivo.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo de Vitória, obrigadas conceder a criança de até 05 (cinco) anos o direito de passar pela catraca e/ou roleta dos ônibus.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá cadastrar todas as crianças que buscarem o benefício sem necessidade de renovação até o término de sua validade.

Art. 3º. A isenção da tarifa dar-se-á mediante utilização de cartão eletrônico, válido até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida.

I- o cartão eletrônico será distribuído gratuitamente após realizado o cadastramento nas unidades autorizadas;

II- o cartão eletrônico é pessoal e intransferível.

Art. 4º. Não poderá ser autorizado o aumento nas tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa organizar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141/21	21	88

Art. 5º. O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circularem no âmbito do Município.

Art. 6º. O benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais mediante convênios firmados com outros Municípios, Governo Estadual e/ou Governo Federal.

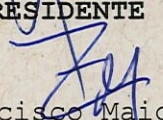
Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotação financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

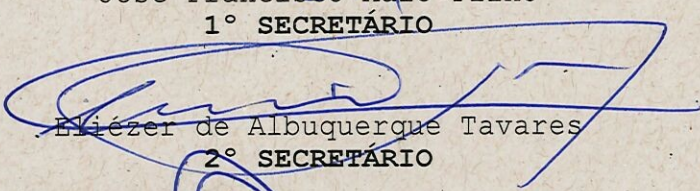
Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

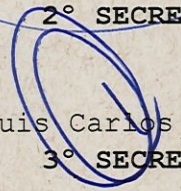
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de agosto de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	22	



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Veto total apostado ao

Autógrafo de Lei nº 9.543/12 em anexo.

Em, 30/08/2012

Edilson Lucena Filho
Presidente Administrativo
Matr.: 2407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 05/08/2012

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 05/08/2012

Presidente da Sessão

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 06/09/2012

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	23	

GAB/1163

Vitória, 29 de agosto de 2012

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 195/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.543/12, originário do Projeto de Lei nº 106/11, de autoria do Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho, que concede as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

Em conformidade com o Ofício nº 1047/12, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana e Opinarmento nº 423/12, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5255967/12 - PMV

3141/11 - CMV

ccmt



Processo nº 5255967/12	
Fis.: 08	Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Ofício N.º 1047/12 - SETRAN/GAB

Vitória, 17 de Agosto de 2012.

Processo nº 5255967/2012
Projeto de Lei nº 106/2011
Autógrafo de lei nº 9.543/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	24	[assinatura]

Senhor Prefeito,

Relatório

O referido Autógrafo de Lei é decorrente da aprovação pelo Legislativo Municipal do projeto de lei n.º 106/2011, de autoria do Vereador Namy Chequer, em sessão realizada em 02 de agosto de 2012, cuja ementa é a seguinte: **"Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo"**.

Fundamentação

Considerando que:

- A Lei Orgânica do Município de Vitória, que em seus artigos dispõe:

Capítulo V – DO TRANSPORTE URBANO

Art. 235 – São isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos:

I –

II – as crianças menores de cinco anos de idade;

III –

§ 2º - É vedada a concessão de qualquer outro tipo de gratuidade ou isenção no transporte coletivo urbano de passageiros, **sem a definição da fonte de recursos para custeá-la.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	25	

Processo nº	
525596712	
Fis.	Rubrica:
09	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

- A Lei Municipal n.º 5.432/2001, que instituiu as Diretrizes para o Transporte Coletivo Urbano no Município de Vitória, em seu art. 19 dispõe que aos maiores de sessenta e cinco anos e aos menores de cinco anos de idade é garantida, por força do § 2º do art. 230 da Constituição Federal, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, mediante a apresentação de documento de identificação, e no § 3º veda a concessão de gratuidade no transporte, redução no valor da tarifa e, ainda, a inclusão ou manutenção de subsídio de qualquer natureza sem que o proponente dessas vantagens indique a fonte extratarifária de liberação dos recursos financeiros compensatórios necessários;
- Compete ao Executivo Municipal o gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo;
- Torna-se necessário observar que o Sistema de Transporte é operado por empresas privadas, cuja remuneração dos serviços prestados tem como única fonte o pagamento da tarifa, qualquer proposição que venha a gerar custos refletirá no valor da tarifa paga pelos usuários;
- Haverá ônus orçamentário adicional ao Poder Executivo, pois cria despesas com o controle e cadastramento das crianças;
- A introdução desse novo tipo de Cartão de Gratuidade, não passe a ser uma nova fonte de evasão de receita no Sistema Municipal de Transporte Coletivo;
- Conforme proposto neste Autógrafo de Lei, está estendendo a gratuidade às crianças maiores de 05 (cinco) anos, já que no art. 3º garante a validade do cartão até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida, contrariando assim, o que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Vitória e a Lei nº 5.432/2001;
- Diante do exposto, são impertinentes as disposições do Autógrafo de Lei, haja vista não ser necessário, oportuno ou conveniente à Administração desenvolver esforços para dar vida a uma norma que já vem sendo plenamente aplicada a contento, sem peso adicional de mais procedimentos burocráticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

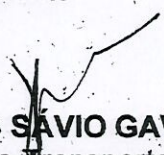
Processo nº	
5255967/12	
Folha:	Rubrica:
10	60

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	26	

Conclusão

Pelo exposto acima, nosso parecer é pelo veto do presente Autógrafo de Lei, considerando que a presente proposição não possui respaldo na legislação vigente e que requer uma redação mais clara dos objetivos pretendidos.

Respeitosamente


DOMINGOS SÁVIO GAVA

Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Exmo. Sr.

JOÃO CARLOS COSER

Prefeito Municipal de Vitória

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

Rua Vitória Nunes da Mota 220 - Ed. CIAC / 8º andar - Enseada do Sol, Vitória / ES - CEP: 29050-480.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OPINAMENTO Nº 423/2012

Processo nº: 5255967/2012

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/CEJUR,

Srª. Gerente,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.543, referente ao Projeto de Lei nº 106/2011, de autoria do vereador Namy Chequer, aprovado em sessão realizada no dia 02 de agosto de 2012, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Conceder as crianças de até 05 anos o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo."

É o breve relatório.

RECEBUEMOS	DATA	ASSINATURA

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que, visa regulamentar a forma de operacionalização da gratuidade do transporte municipal para crianças de até 05 anos de idade por intermédio da utilização de cartão eletrônico válido até a data anterior ao aniversário de 6 anos da criança, ampliando o benefício previsto no Art. 229 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e criando despesas para o Município com o cadastramento das crianças e emissão de cartões eletrônicos, vez que atualmente para o exercício do direito basta que a criança apresente seu documento de identificação.

A proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, contraria frontalmente a Lei Orgânica do Município de Vitória que em seu artigo 232 estabelece expressamente:

“Art. 232 – Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O estabelecimento de itinerários e a operação de novas linhas de transporte coletivo, serão submetidos previamente à aprovação da população, mediante entidades representativas da comunidade.”

Atentamos, ainda, para o fato de que inexistente nos autos qualquer manifestação de que o presente projeto foi submetido à aprovação da população ferindo o próprio art. 232 acima mencionado bem como o artigo 231 que assim estabelece:

“Art. 231 – A lei disporá sobre as diretrizes gerais do transporte urbano e contará com a participação dos usuários na fiscalização, na gestão e na definição do serviço.”

Verificamos ainda que o projeto é contrário ao art. 235 da LOMV, vez que este prevê a gratuidade para **MENORES** de cinco anos e não de seis anos conforme pretende o autógrafo, sendo certo que o § 2º explicitamente **veda** a concessão de qualquer outra gratuidade ou isenção sem a definição da fonte de recurso para custeá-la:

Art. 235 - São isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos:

I - as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, mediante a apresentação do documento oficial de identificação;

II - as crianças menores de cinco anos de idade;

III- O portador de deficiência incapacitante e seu acompanhante, do qual dependa para se locomover para fins de educação e/ou tratamento.

§ 1º - Os estudantes de qualquer grau ou nível de ensino, na forma da lei, terão redução de cinquenta por cento no valor da tarifa do transporte urbano.

§ 2º - É vedada a concessão de qualquer outro tipo de gratuidade ou isenção no transporte coletivo urbano de passageiros, sem a definição da fonte de recursos para custeá-la.

Ressalta-se ainda que o benefício atualmente é concedido **mediante apenas a apresentação de documentação de identificação**, sendo certo que a previsão de cadastramento das crianças pelo Poder Público Municipal, com a emissão de cartão eletrônico, **implica em aumento de despesa, sem, no entanto, ter sido observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, os artigos 15 e 16 (Lei Complementar nº 101/2000)**. Sobre a inconstitucionalidade da proposta legislativa quando ausente indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:

INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA. LEI N. 7.024/08, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO. PROJETO APROVADO QUE, TODAVIA, FOI APRESENTADO POR VEREADOR. Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de administração. **Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa.** Ofensa aos artigos 5º, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente. (TJSP; ADI 990.10.034081-6; Ac. 4694194; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Corrêa Vianna; Julg. 25/08/2010; DJESP 29/09/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 10, INCISO II, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. USURPAÇÃO DE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES CONSAGRADO NO ARTIGO 50 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS. INADMISSIBILIDADE. Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo; bem como do artigo 63, inciso I, o qual não

3

admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de Lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema. (TJSP; ADI 990.10.005473-2; Ac. 4610954; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. José Reynaldo; Julg. 14/07/2010; DJESP 18/08/2010)

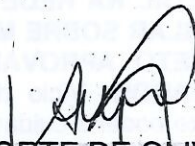
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu -Vício de iniciativa. Caracterização. Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes. Afronta aos arts 50 *caput*, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sanção e promulgação pelo Prefeito. Fato que não supre o vício de iniciativa. Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. **Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada.** Ação procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac. 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg. 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)

Ante o exposto, consideramos o Autógrafo de Lei inconstitucional ante o vício de iniciativa, ante a ausência de manifestação popular acerca do que se pretende implementar, ante a ampliação da isenção sem a definição da fonte de recursos para custeá-la, com afronta direta aos Arts. 231, 232 e 235 da LOMV, bem como por afronta a Lei de responsabilidade fiscal, em especial aos arts. 15 e 16.

Dessa forma, opinamos pelo veto total com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 27 de agosto de 2012.



ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor Técnico/PGM

OAB-ES nº 11.786



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
31241	29	29

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gaudiui*..... para relatar

Em *12 / 09 / 2012*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	30	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
31241	31	

inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela aprovação do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

Através do Ofício nº 1047/2012/SETRAN/GAB de 17/08/2012, constante de fls. 24, a Secretaria Municipal de Transporte trânsito e Infraestrutura Urbana, emitiu parecer recomendando o Veto Total ao referido Autógrafo, tendo em vista que a concessão da gratuidade às crianças até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida contraria a determinação da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Vitória.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal emitiu parecer, constante de fls. 27 e 28, recomendando o veto integral, pois o Autógrafo de Lei em tela padece de vício de inconstitucionalidade, ante a ampliação da isenção sem a definição da fonte de recursos para custeá-la, com afronta direta aos artigos 231, 232 e 235 LOMV, bem como por afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos artigos 15 e 16, citado abaixo.

"Art. 231- A lei disporá sobre as diretrizes gerais do transporte urbano e contará com a participação dos usuários na fiscalização, na gestão e na definição do serviço.

Art. 232- Ao Executivo Municipal compete o planejamento e a operação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O estabelecimento de itinerários e a operação de novas linhas de transporte coletivo, serão submetidos previamente à aprovação da população, mediante entidades representativas da comunidade.

Art. 235- São isentos de pagamento de tarifa nos transportes coletivos urbanos:

I - ...

II - as crianças menores de cinco anos de idade;"

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br contato@fabriciogandini.com.br on.fb.me/fabriciogandini [fgandini](https://twitter.com/fgandini) [informegandini](https://www.youtube.com/user/informegandini) [gandini](https://www.flickr.com/photos/gandini/) [Fabrício Gandini](https://plus.google.com/u/0/+FabrícioGandini)

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de

Aprovado o Parecer

CA	AR	MUN	CIP	DA	VI	TO
ANEXO	50	FOLHA	RUBRICA			
341	32					
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências						
Em, 08/11/2012						

Presidente

Comissão de

Ao Dep't
providêr

Em, _____

devidas

"Art. 15- Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Tendo em vista os pareceres apresentados, e após minuciosa análise de todos os motivos fundamentadores do veto aposto ao Autógrafo de Lei em epígrafe, entendemos que o mesmo é coerente e necessário.

Diante do exposto e em atendimento ao art. 313 da Resolução 1722/98, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 106/2011.

S.M.J.
É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁQUA, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAM	DE VITÓRIA
P.	RUBRICA
341	33

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 07/11/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 13/11/2012

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	34	29

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
335/2012

PROCESSO	3141/2011
PROJETO DE LEI	106/2011
EMENTA	Conceder as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.
INICIATIVA	NAMY CHEQUER
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Manutenção do Veto Total.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	35	W

inclui-se na Pauta da Ordem do Di.

Em 20/03/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 10 x 05 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 20/03/2013

Presidente da Câmara

Regina Aguiar
AO SR. (SRA.),
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE
TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 21/03/2013

DIRETOR DEL

LAURO - 24/2/2013
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 22/03/2013

REA
ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Dr. Diretor
Após o prazo regimental a Lei
foi promulgada com o nº 8.456.
Em 29/04/13.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

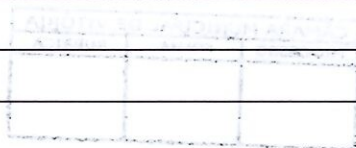
Sr. Diretor,

Após o prazo regimentar a Lei
foi promulgada recebendo o
nº 8.456 anexo.

Em, 23/04/2013

Res

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 106/2011
Autoria : Namy Chequer

Reunião : 18ª Sessão Ordinária
Data : 20/03/2013 - 18:53:16 às 18:53:49
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3543	36	RCA

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:53:20
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:53:19
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:53:21
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:53:24
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:53:18
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:53:23
19	Marcelão	PT	Secreto	18:53:20
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:53:22
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:53:27
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:53:23
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:53:21
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:53:31
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	18:53:45
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:53:19
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:53:22

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
10

TOTAL
15

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	37	RC1

OF.PRE.VT. Nº 050

Vitória, 22 de março de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 13 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 106/2011**, de autoria do Vereador **Namy Chequer**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.543/2012**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 3141/2011 - CMV
Proc. nº 5255967/2012 - PMV
LC/lsa.

Protocolado: **5106/2013**

JUNTADA

Data: 27/03/2013 Hora: 10:23

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET

Documento: OFICIO

Número Documento: 050/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PR	FOLHA	RUBRICA
3443	38	RGA

Publicado no DIO
Em, 22/04/2013

pl RGA
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.456

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Concede as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Vitória, obrigadas a conceder a criança de até 05 (cinco) anos o direito de passar pela catraca e/ou roleta dos ônibus.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá cadastrar todas as crianças que buscarem o benefício sem necessidade de renovação até o término de sua validade.

Art. 3º. A isenção da tarifa dar-se-á mediante utilização de cartão eletrônico, válido até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida.

- I- o cartão eletrônico será distribuído gratuitamente após realizado o cadastramento nas unidades autorizadas;
- II- o cartão eletrônico é pessoal e intransferível.

Art. 4º. Não poderá ser autorizado o aumento nas tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa organizar.

E

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3141	39	RCA

Art. 5º. O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circularem no âmbito do Município.

Art. 6º. O benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais mediante convênios firmados com outros Municípios, Governo Estadual e/ou Governo Federal.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de abril de 2013.

Fabrizio Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 8.456

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Concede as crianças de até 05 (cinco) anos de idade o direito de passar pela catraca/roleta no transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3143	40	REA

Art. 1º. Ficam as empresas, que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Vitória, obrigadas a conceder a criança de até 05 (cinco) anos o direito de passar pela catraca e/ou roleta dos ônibus.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá cadastrar todas as crianças que buscarem o benefício sem necessidade de renovação até o término de sua validade.

Art. 3º. A isenção da tarifa dar-se-á mediante utilização de cartão eletrônico, válido até a data anterior ao aniversário de seu 6º (sexto) ano de vida.

I- o cartão eletrônico será distribuído gratuitamente após realizado o cadastramento nas unidades autorizadas;

II- o cartão eletrônico é pessoal e intransferível.

Art. 4º. Não poderá ser autorizado o aumento nas tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa organizar.

Art. 5º. O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circularem no âmbito do Município.

Art. 6º. O benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais mediante convênios firmados com outros Municípios, Governo Estadual e/ou Governo Federal.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de abril de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA

Decebi em
19-04-13
Joana



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3341	41	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.456/13

Em, 29 / 04 / 2013

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr. 3407
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 30 / 04 / 2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 30 / 04 / 2013

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 02 / 05 / 2013

Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória